TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1- Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação de duas salas de aula na escola Municipal Monteiro Lobato de Guaporema/PR**.**

1.1. O presente documento técnico tem por objeto estabelecer as diretrizes para a contratação de empresa especializada em engenharia civil visando a execução da obra de **"Ampliação de Duas Salas de Aula"** em alvenaria na Escola Municipal Monteiro Lobato, situada na Rua XV de Novembro, Lotes 16 e 17, Quadra 51, Bairro Centro, no Município de Guaporema, Estado do Paraná. O empreendimento compreende uma área total a construir de 101,50m2, implantada em terreno público de 8.000,00m2, contemplando 02 (duas) salas de aula de 38,07m2 cada e hall livre de circulação de 18,78m2, com orçamento de referência estimado em **R$163.544,38 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, incluído o BDI de 20,85%.

1.2. A execução desta ampliação escolar no Município de Guaporema/PR representa um investimento essencial para o desenvolvimento da educação pública municipal, destinado a suprir a demanda de matrículas e proporcionar espaços físicos adequados para alunos e professores. A iniciativa fortalece a rede municipal de ensino e alinha-se às políticas públicas de expansão de infraestrutura e desenvolvimento social promovidas pela Administração Municipal, sendo viabilizada mediante recursos do Orçamento Geral da União.

1.3. Sob o prisma técnico-jurídico da Lei Federal n.º 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como **obra comum de engenharia**, nos termos do artigo 6.º, inciso XII, por consistir em atividade estabelecida por força de lei como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmónico de ações que, agregadas, formam um novo espaço físico construído e ampliam a área útil do bem imóvel público (fundações em estacas escavadas, estrutura em betão armado, alvenaria de vedação, cobertura metálica, revestimentos cerâmicos, esquadrias e instalações elétricas). Todas as especificações técnicas encontram-se detalhadas no Projeto Arquitetônico, no Projeto Estrutural e Elétrico, no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha Orçamentária:

> *"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *(...)*
>
> *XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um novo espaço ou modificam, com acréscimo de área ou com alteração substancial das características originais, um espaço existente;"*

1.4. Dessa forma, em observância ao disposto no artigo 6.º, inciso XXXVIII, e no artigo 28, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como à orientação consolidada do Tribunal de Contas da União quanto à distinção entre obra e serviço de engenharia, a seleção da proposta mais vantajosa processar-se-á na modalidade **Concorrência**, na sua forma eletrônica, sob o regime de execução de **Empreitada por Preço Global** e critério de julgamento de **Menor Preço**, assegurando ampla competitividade, celeridade do rito procedimental (que na Lei n.º 14.133/2021 segue o mesmo rito ágil do pregão, conforme o artigo 17) e plena segurança jurídica perante a mandatária federal e os órgãos de controlo externo

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Município de Guaporema / Secretaria de Educação.

Responsável: Vanda Ferreira Machado.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Em estrita observância ao disposto no artigo 15, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, embora a legislação adote como diretriz geral a permissão para que pessoas jurídicas se reúnam em consórcio para participar em procedimentos licitatórios, o próprio texto legal confere à Administração Pública a prerrogativa discricionária de vedar tal participação, desde que a restrição seja devidamente justificada no processo licitatório com base nas particularidades técnicas, operacionais e económicas do objeto pretendido. No presente certame, destinado à contratação de empresa especializada para a execução da obra de **"Ampliação de Duas Salas de Aula"** na Escola Municipal Monteiro Lobato, no Município de Guaporema, Estado do Paraná, a vedação à participação de empresas em regime de consórcio impõe-se por sólidas razões de ordem técnica, económica e de defesa da competitividade.

Sob o **prisma estritamente técnico**, a admissão de consórcios justifica-se quando o objeto licitado apresenta elevada complexidade tecnológica, multiplicidade de especialidades heterogéneas ou dimensões superlativas que impeçam que uma única empresa detenha, isoladamente, todo o acervo técnico-operacional necessário para a execução do empreendimento. Todavia, a intervenção projetada na Rua XV de Novembro, Lotes 16 e 17, Quadra 51, Bairro Centro, consiste numa obra comum de engenharia de baixa complexidade executiva e reduzida dimensão física, contemplando uma área total a construir de apenas 101,50m2, distribuída em 02 (duas) salas de aula de 38,07m2 cada e um hall livre de circulação de 18,78m2. Todas as etapas construtivas previstas nos projetos e no Memorial Descritivo — compreendendo serviços preliminares, fundações em estacas escavadas mecanicamente, estrutura reticulada de betão armado e vigas superiores de 12x20cm, alvenaria de vedação em blocos cerâmicos, cobertura em trama de aço com telhas trapezoidais zincadas, forro de PVC, revestimento em piso cerâmico esmaltado, pintura látex acrílica, instalação de esquadrias de alumínio e madeira, e instalações elétricas de baixa tensão em tecnologia LED conectadas à rede preexistente — constituem serviços convencionais de engenharia civil, amplamente padronizados na tabela oficial do SINAPI e plenamente dominados por qualquer construtora atuante no ramo de edificações.

Sob a **perspectiva económica e financeira**, verifica-se que o empreendimento não se caracteriza como obra de grande vulto. Conforme demonstrado na Planilha Orçamentária de referência (SINAPI – Localidade Curitiba, Data-Base 09/2026), o valor global estimado para a totalidade da execução perfaz o montante de **R$163.544,38 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, já considerada a taxa de BDI de 20,85%. Trata-se, portanto, de um orçamento de pequeno porte, cujo capital de giro necessário

e índices de qualificação econômico-financeira são perfeitamente suportáveis de forma individual pelas empresas de pequeno e médio porte (incluindo Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) sediadas no Município de Guaporema e em toda a região noroeste do Paraná.

Nesse cenário de baixa complexidade técnica e reduzido valor financeiro, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que a permissão de consórcios pode produzir um efeito inverso ao desejado pela lei: em vez de ampliar a competição, o consórcio permite que empresas que teriam plena capacidade técnica e financeira para disputar a Concorrência Eletrônica de forma autónoma e concorrente entre si acabem por se associar e coligar. Essa união desnecessária reduz artificialmente o universo de licitantes efetivos no certame, diminui a tensão competitiva durante a fase de lances e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa e económica para a Administração Municipal.

Ademais, sob o **aspeto da eficiência operacional e da gestão contratual**, cumpre ressaltar que o Cronograma Físico-Financeiro estabelece um prazo de execução enxuto, estruturado em apenas 02 (dois) períodos (com avanço físico de 43,58% no primeiro período e 56,42% no segundo). A execução de uma obra compacta de 101,50m2 dentro de um recinto escolar exige comando único, agilidade decisória no estaleiro de obras e responsabilidade técnica concentrada. A contratação de um consórcio de empresas para um escopo tão restrito adicionaria complexidade burocrática desproporcional à fiscalização municipal, além de criar riscos de conflitos operacionais entre consorciadas e eventuais atrasos no cumprimento das metas pactuadas junto ao Orçamento Geral da União.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Da Fundamentação Legal e Vinculação à Fase Preparatória: Em estrita observância ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "b", combinado com o artigo 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fundamentação da presente contratação encontra-se integralmente consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que precede este Termo de Referência, bem como no conjunto de peças técnicas de engenharia que instruem o processo administrativo — compostos pelo Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural e Elétrico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro. Tratando-se de intervenção física que promove acréscimo de área construída de 101,50m2 em bem imóvel público, o objeto enquadra-se tecnicamente no conceito legal de **obra comum de engenharia** (art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021), razão pela qual a seleção da proposta mais vantajosa processar-se-á mediante licitação na modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica (art. 28, inciso II), sob o regime de execução indireta de **Empreitada por Preço Global** (art. 46, inciso II) e critério de julgamento de **Menor Preço** (art. 33, inciso I).

Da Caracterização da Necessidade Pública e Demanda Educacional: A contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, decorre da necessidade concreta e inadiável de expandir e modernizar a infraestrutura física da Escola Municipal Monteiro Lobato, situada na Rua XV de Novembro, Lotes 16 e 17, Quadra 51, Bairro Centro (tendo a Rua Ceará como referência de implantação). Como direito social fundamental constitucionalmente assegurado, a educação pública de qualidade exige não apenas recursos pedagógicos e corpo docente qualificado, mas também instalações físicas devidamente dimensionadas, seguras, salubres e confortáveis.

O diagnóstico técnico e pedagógico realizado pela Administração Municipal evidenciou que a atual capacidade instalada de salas de aula da referida instituição de ensino atingiu seu limite operacional máximo. Tal restrição física dificulta a adequada distribuição de turmas, limita a abertura de novas vagas para atender à evolução demográfica escolar do município e restringe a oferta de atividades pedagógicas complementares e de contraturno. Embora a unidade escolar esteja implantada em um amplo terreno institucional com área total de 8.000,00m2 — o que assegura plena disponibilidade de área livre e viabilidade urbanística —, a ausência de novos espaços construídos configura um gargalo estrutural que precisa ser solucionado pelo Poder Público.

Da Adequação Técnica da Intervenção Projetada: Para suprir de maneira definitiva e eficiente essa demanda da comunidade escolar, foi desenvolvido o projeto técnico de engenharia denominado **"Ampliação de Duas Salas de Aula"**. A solução arquitetônica projeta uma área total a construir de 101,50m2, contemplando a edificação de 02 (duas) novas salas de aula padronizadas, cada uma com área útil de 38,07m2, interligadas entre si e ao prédio existente por um hall livre de circulação com área gráfica de 18,78m2.

O programa construtivo foi dimensionado para oferecer elevado padrão de durabilidade, baixo custo de manutenção e pleno conforto térmico, acústico e lumínico aos alunos e professores, abrangendo fundações em estacas escavadas mecanicamente e vigas baldrame em concreto, superestrutura em concreto armado, alvenaria de vedação em blocos cerâmicos, cobertura em trama de aço com telhas trapezoidais zincadas, forro em réguas de PVC, piso cerâmico esmaltado, esquadrias de alumínio de correr com 4 folhas e portas de madeira, além de instalações elétricas e iluminação em tecnologia LED conectadas à rede predial existente.

2.4. Da Justificativa para a Execução Indireta e Viabilidade Orçamentária: A necessidade de contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil impõe-se pelo fato de a Administração Municipal não

dispor, em seu quadro próprio de servidores e em sua frota de equipamentos, de mão de obra operacional dedicada nem de maquinário específico — tais como perfuratrizes para fundações profundas, caminhão betoneira e bomba para lançamento de concreto estrutural — para executar diretamente a obra sem comprometer os serviços essenciais de manutenção urbana e predial do município. Ademais, a contratação encontra-se perfeitamente respaldada sob o aspecto orçamentário e financeiro, com investimento total estimado em **R$163.544,38 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, fundamentado na tabela oficial do SINAPI (Localidade Curitiba/PR, Data-Base 09/2026, com BDI de 20,85%), com execução planejada em 02 (dois) períodos mensais.

REQUISITOS NECESSÁRIOS

Em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIII, alíneas "c" e "d", e com o artigo 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os requisitos a seguir estabelecidos definem as condições indispensáveis para que a execução da obra de **"Ampliação de Duas Salas de Aula"** na Escola Municipal Monteiro Lobato, no Município de Guaporema/PR, ocorra com segurança jurídica, eficiência operacional, responsabilidade socioambiental e estrita fidelidade aos projetos e ao Memorial Descritivo.

Requisitos de Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica:

Nos termos dos artigos 5º, 11 (inciso IV) e 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações de obras públicas devem respeitar as normas de proteção ambiental e incentivar o desenvolvimento nacional sustentável. Para a presente contratação, a empresa executante deverá observar obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

- **Gestão e Destinação de Resíduos da Construção Civil (RCC):** A contratada deverá gerenciar adequadamente todos os resíduos gerados nas etapas de escavação, concretagem, alvenaria, revestimentos, cobertura e acabamentos, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei Federal nº 12.305/2010. Ao término dos serviços, é obrigatória a limpeza geral da obra, entregando os ambientes livres de entulho, resíduos de argamassa, tinta, embalagens e materiais decorrentes da execução.

- **Eficiência Energética e Conforto Ambiental:** O projeto prioriza a iluminação natural e a ventilação cruzada por meio de janelas de alumínio de correr com 4 folhas para vidro. No sistema elétrico, é

obrigatória a instalação de iluminação em tecnologia LED de baixo consumo energético, composta por 02 luminárias tipo plafon circular de sobrepor em LED e 08 lâmpadas tubulares LED, aliada à instalação de forro em réguas de PVC liso para melhoria do desempenho térmico das salas.

- **Regularidade de Insumos Florestais e Minerais:** Toda a madeira empregada de forma provisória no gabarito de tábuas corridas e nas formas de madeira serrada e compensada, bem como nos 02 kits definitivos de portas de madeira e os agregados minerais utilizados em concretos e argamassas, deverão possuir origem legal comprovada perante os órgãos ambientais.

- **Controle Ambiental no Canteiro Escolar:** Considerando a implantação da obra no terreno escolar de 8.000,00m2, a contratada deverá manter o local de trabalho organizado, isolado e seguro, bem como manter os materiais — incluindo emulsão asfáltica, cimento e tintas acrílicas — devidamente protegidos contra intempéries e contaminação do solo.

3.3. Indicação ou Vedação de Marcas e Modelos e Padrão de Qualidade dos Materiais:

Em observância aos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece-se o seguinte regramento quanto às marcas, modelos e especificações técnicas dos insumos:

- **Inexistência de Direcionamento de Marcas:** O presente Termo de Referência, o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária não impõem marcas ou modelos exclusivos, visto que todas as especificações técnicas foram padronizadas a partir das composições oficiais da tabela SINAPI (Localidade Curitiba/PR, Data-Base 09/2026).

- **Critérios de Aceitação de Materiais e Marcas:** Serão aceitos insumos de quaisquer marcas ou fabricantes disponíveis no mercado, desde que sejam novos, de primeira qualidade (primeira linha), certificados pelo INMETRO e rigorosamente compatíveis com as normas da ABNT e com o Memorial Descritivo, destacando-se: concreto estrutural com fck = 30 MPa para fundações/vigas baldrame e fck = 25 MPa para pilares; aço estrutural CA-50 8,0mm e 6,3 mm e CA-60; blocos cerâmicos furados de 14 x 19 x 39cm; telhas trapezoidais em aço zincado com espessura de 0,50 mm; revestimento cerâmico esmaltado de 60 x 60cm; pintura látex acrílica standard; e cabos de cobre flexível isolado antichama 450/750V de 2,5 mm2.

- **Marcas e Produtos Não Aceitos (Rejeição Técnica):** Não serão aceitos materiais usados ou reaproveitados (salvo o número de utilizações técnicas previsto em planilha para formas e gabarito), produtos de segunda ou terceira linha ("escolha comercial B/C"), insumos desprovidos de certificação obrigatória do INMETRO ou materiais em desacordo com os projetos. Conforme estabelece o item 32 do Memorial Descritivo, quaisquer modificações ou substituições de materiais que afetem o desempenho ou a configuração da obra são estritamente vedadas sem a prévia análise e formalização pelo responsável técnico.

Da Subcontratação Parcial do Objeto (Limite de 25% e Vedação nos Itens Principais): Com fundamento no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a **subcontratação parcial** da obra até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato — o que corresponde a até R$ 40.886,09, tomando-se por base o orçamento estimado —, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal e observadas as seguintes condicionantes técnicas e jurídicas:

- **Vedação Expressa de Subcontratação nos Itens Principais (Parcelas de Maior Relevância):** É **estritamente vedada** a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das etapas construtivas principais que configuram o núcleo estrutural, arquitetônico e as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do empreendimento (para as quais foram exigidos requisitos de qualificação técnica na habilitação). Assim, a contratada deverá executar direta e exclusivamente, com equipe própria:

    1. **Estrutura e Fundações:** Execução das estacas escavadas, escavações, formas, armações e concretagem de blocos de coroamento e vigas baldrame;

    2. **Superestrutura em Concreto Armado:** Execução de formas, armações e concretagem de pilares e vigas superiores

    3. **Alvenaria de Vedação e Impermeabilização:** Elevação das paredes em blocos cerâmicos, vergas, contravergas e impermeabilização com emulsão asfáltica;

4. **Cobertura Metálica Principal:** Montagem da trama de aço composta por terças e instalação das telhas trapezoidais em aço zincado;

5. **Piso e Pavimentação:** Execução de contrapiso, piso cimentado e assentamento do revestimento cerâmico esmaltado;

6. **Revestimentos Argamassados e Pintura:** Execução de chapisco, massa única e pintura látex acrílica.

- **Escopo Permitido para Subcontratação (Serviços Acessórios e Complementares):** Respeitado o teto global de 25%, a subcontratação restringir-se-á unicamente a serviços acessórios, complementares ou de instalação específica de fornecedores especializados, tais como: fornecimento e instalação das esquadrias de alumínio de correr com 4 folhas e vidros e dos kits de portas de madeira; instalação do forro em réguas de PVC liso com estrutura bidirecional; execução de pontos das instalações elétricas; e locação de container de apoio.

- **Responsabilidade e Requisitos da Subcontratada:** A subcontratação depende de autorização prévia da fiscalização municipal, cabendo à contratada apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Guaporema ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º). Em qualquer hipótese, a empresa contratada permanecerá como única e integral responsável técnica, civil e administrativa perante a Administração pela perfeita execução e garantia de toda a obra.

Requisitos de Garantias (Contratual, Técnica da Obra e dos Insumos): exigem-se as seguintes garantias:

- **Garantia Legal Quinquenal da Obra:** Nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 618 do Código Civil, a contratada e o seu responsável técnico responderão objetivamente, pelo prazo mínimo irretratável de **05 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, pela solidez e segurança da

obra, obrigando-se a reparar, sem ônus para o Município, quaisquer vícios ou patologias construtivas em fundações, estrutura, cobertura, vedações, pisos, pintura, esquadrias e instalações.

- **Garantia de Execução Contratual:** Com base nos artigos 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida da vencedora a prestação de garantia contratual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, podendo optar entre caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- **Garantia dos Materiais e Equipamentos:** Todos os materiais e equipamentos aplicados — como luminárias e lâmpadas LED, tomadas, interruptores, esquadrias de alumínio, portas de madeira e forro de PVC — deverão dispor da garantia legal somada à garantia do fabricante, devendo estar em perfeito funcionamento na vistoria de entrega da obra.

Requisitos de Habilitação: Nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, para demonstrar aptidão para a conclusão da obra nos 02 (dois) períodos mensais previstos no cronograma, os licitantes deverão comprovar:

- **Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista (arts. 66 e 68):** Ato constitutivo registrado, inscrição ativa no CNPJ, regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

- **Qualificação Econômico-Financeira (art. 69):** Certidão negativa de falência e balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando boa situação financeira e capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra.

- **Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (art. 67):**

1. **Registro no Conselho Profissional:** Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e de

seu responsável técnico no CREA ou CAU.

2. **Capacidade Técnico-Profissional:** Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CREA/CAU, atestando a execução de obra de edificações com características semelhantes às parcelas de maior relevância (fundações/estrutura em concreto armado, alvenaria, cobertura metálica e pisos cerâmicos).

3. **Capacidade Técnico-Operacional:** Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa executou obras de engenharia similares ao objeto licitado, observado o limite de exigência de até 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância da planilha orçamentária.

4. **Vistoria Técnica ou Declaração Formal (art. 63, §§ 2º e 3º):** Atestado de vistoria ao local da obra (Rua XV de Novembro, Lotes 16 e 17, Quadra 51, Bairro Centro, Guaporema/PR) ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante atestando pleno conhecimento das condições locais e da integração com o prédio existente ("vem do existente").

DA VISTORIA PRÉVIA

1. Em conformidade com o disposto no artigo 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a realização de vistoria técnica prévia ao local de execução da obra — situado na Rua XV de Novembro, Lotes 16 e 17, Quadra 51, Bairro Centro, no Município de Guaporema, Estado do Paraná (tendo a Rua Ceará como referência de implantação) — **será facultativa** para os licitantes interessados em participar do certame licitatório destinado à **"Ampliação de Duas Salas de Aula"** na Escola Municipal Monteiro Lobato.

2. A decisão da Administração Pública Municipal de conferir caráter facultativo à vistoria técnica tem por objetivo ampliar a competitividade do procedimento licitatório, desonerando os potenciais fornecedores e construtoras de custos logísticos e deslocamentos desnecessários prévios à formulação de propostas, sem prejuízo da perfeita compreensão do objeto a ser contratado, que se encontra integralmente detalhado no Projeto Arquitetônico, no Projeto Estrutural e Elétrico, no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária baseada na

tabela SINAPI (Curitiba/PR, Data-Base 09/2026).

3. Embora a vistoria seja facultativa, recomenda-se que o responsável técnico da empresa licitante avalie a conveniência de inspecionar *in loco* a área institucional de 8.000,00m2 da unidade escolar, de modo a verificar diretamente as condições de acesso ao canteiro de obras, a topografia do terreno, os pontos de interferência e a exata forma de conexão das futuras instalações elétricas com a rede preexistente da escola ("vem do existente"), bem como as demais particularidades logísticas inerentes à execução da obra em ambiente escolar ativo.

4. Para fins de comprovação de pleno conhecimento das condições locais, a empresa licitante poderá optar, de forma alternativa e com plena validade jurídica, entre duas vias:

- **Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica:** Emitido pelo setor de engenharia da Prefeitura de Guaporema, o qual poderá ser agendado previamente pelos interessados junto ao órgão competente; **OU**
- **Apresentação de Declaração Formal:** Documento subscrito e assinado pelo representante legal e pelo engenheiro responsável técnico da licitante, atestando expressamente que a empresa tem pleno conhecimento das condições, peculiaridades, dificuldades locais, interferências, métodos construtivos e exigências técnicas necessários à integral execução do objeto, assumindo total responsabilidade por eventuais omissões quanto à avaliação prévia do local.

5. A apresentação da Declaração Formal ou do Atestado de Vistoria Técnica constitui requisito obrigatório de habilitação a ser verificado no momento oportuno do certame, suprindo plenamente a exigência de reconhecimento prévio do local da intervenção e vedando, em momentos posteriores da execução contratual, a alegação de desconhecimento de fatos, cotas, níveis, interferências estruturais ou condições físicas do terreno que pudessem ser antevistas por meio de uma prudente avaliação técnica, assegurando assim a segurança jurídica, a estabilidade contratual e o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro estipulado em 02 (dois) períodos mensais

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

1. Em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e", e no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os critérios de aceitabilidade de preços, de propostas e de execução técnica têm por finalidade assegurar que a contratação da obra de **"Ampliação de Duas Salas de Aula"** na Escola Municipal Monteiro Lobato ocorra em condições de estrita vantajosidade para a Administração Pública, respeitando os limites orçamentários oficiais e os padrões técnicos de qualidade.

2. No que tange aos **Critérios de Aceitabilidade de Preços (Valor Global e Unitários)**:

- **Preço Global Máximo Estimado:** Será considerada inexequível ou desclassificada a proposta cuja proposta de preço global supere o valor máximo estimado de referência da contratação, fixado em **R$163.544,38**, o qual já contempla a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de **20,85%**, apurado com base na tabela oficial do SINAPI (Curitiba/PR, Data-Base Setembro/2026, não desonerado).

- **Preços Unitários Máximos:** Serão rejeitadas as propostas que apresentarem preços unitários para os serviços principais que ultrapassem os limites máximos unitários estabelecidos na Planilha Orçamentária referenciada, ressalvadas as análises de exequibilidade quando devidamente justificadas pelo licitante e aceitas pela fiscalização municipal.

- **Análise de Exequibilidade:** Nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, constatada a ocorrência de propostas com preços manifestamente inexequíveis — assim consideradas aquelas cujo valor seja inferior a 75% do valor estimado da contratação —, a Administração diligenciará para exigir que a licitante comprove a exequibilidade dos preços por meio de demonstração contábil, produtividade de equipes, custos de insumos e demais elementos que justifiquem a viabilidade da execução.

3. No que tange aos **Critérios de Aceitabilidade Técnica e Qualitativa dos Serviços e Materiais**:

- **Conformidade com os Projetos e Normas:** A execução da obra — englobando serviços preliminares, fundações em estacas escavadas e vigas baldrame, superestrutura em concreto armado, alvenaria de vedação em blocos cerâmicos, cobertura em trama metálica e telhas trapezoidais zincadas, forro de PVC, contrapiso, piso cimentado e revestimento cerâmico esmaltado de 60x 60, revestimentos em argamassa e pintura látex acrílica, instalações elétricas em tecnologia LED integradas à rede preexistente ("vem do existente"), e esquadrias de alumínio e madeira — somente será aceita se atender rigorosamente às cotas, alinhamentos, níveis, prumos e especificações descritas no Projeto Arquitetônico, no Projeto Estrutural e Elétrico, no Memorial Descritivo e nas Normas Técnicas da ABNT.

- **Resistência dos Materiais Estruturais:** Serão rejeitados e imediatamente substituídos, sem ônus para o Município, os elementos de concreto que não atingirem as resistências características projetadas para

blocos de coroamento e vigas baldrame; e fck = 25 Mpa para pilares, bem como as armações em aço que divergirem das bitolas e espaçamentos detalhados em projeto.

- **Padrão de Acabamento e Limpeza Final:** Os acabamentos superficiais de pisos, paredes, tetos e esquadrias deverão apresentar uniformidade, ausência de trincas, manchas ou ondulações. A aceitação final da obra ficará condicionada à execução integral da limpeza de pisos cerâmicos e de vidros, bem como à completa desmobilização do canteiro e remoção de entulhos, entregando as 02 (duas) novas salas de aula em perfeito estado de habitabilidade e uso pedagógico imediato.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

6.1 - A Divisão de Engenharia elaborou planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos preços da tabela referencial de foram cotados de acordo com o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

6.2 - Para execução dos serviços, apurou-se o valor total estimado em R$163.544,38, distribuídos conforme planilha orçamentária.

No que tange à **Origem, Estrutura e Disponibilidade Orçamentária e Financeira**:

- O empreendimento insere-se no âmbito das transferências voluntárias da União, vinculando-se aos recursos do Orçamento Geral da União.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Divisão de Engenharia em até 21 (vinte e um) dias após a data da assinatura do Contrato, observando, contudo, o art. 111 da Lei 14/133/21.

7.2 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

7.3 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

7.4 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE nos termos previsto no edital.

7.5 - A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Divisão de Engenharia do CONTRATANTE.

7.6 - O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.

7.8 - Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

7.9 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE.

7.10 - Os projetos e memorial anexos ao presente Termo de Referência conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

7.11 - O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.

7.12 - Os materiais colocados no local da execução dos serviços pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.

7.13 - A CONTRATADA cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos específicos com prévia autorização do município.

7.14 - As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

7.15 - A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da CONTRATANTE, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

7.16 - A remoção de entulhos, e custos ficarão a cargo da CONTRATADA.

7.17 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

8.1.1 - A CONTRATADA obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

8.2 - A medição dos serviços será por eventos executados, após apuração dos eventos executados. Somente será medido o serviço do evento executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha.

8.3 - O item relativo à Administração Local será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

8.3.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração e canteiro de obras, sendo este feito ao final da obra.

8.3.4 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

8.3.5 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

8.4 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos no Edital.

8.5 - Do Reajuste

8.5.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação do orçamento, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e parágrafo 7º do art. 25, mediante aplicação de índices.

8.5.2 - O índice utilizado para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC. E ou a tabela referencial do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) do mês de dezembro de 2026 em diante.

As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

Io = Índice de preço verificado no mês da proposta.

Ii = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado. li e lo = Fornecidos pelo INCC - FGV.

8.5.3 Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

8.5.4 Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

8.5.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

8.6 Para a medição Final, conforme cronograma físico-financeiro, constará no mínimo 10% a ser pago, o qual será pago somente com a execução total da obra, apresentação dos documentos referentes à medição, comprovação por via de laudos e ensaios da execução em conformidade com o projeto e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal.

GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 96 a 98 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e visando assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas para a execução da obra de **"Ampliação de Duas Salas de Aula"** na Escola Municipal Monteiro Lobato no Município de Guaporema/PR, a empresa adjudicatária prestará garantia de execução contratual como condição indispensável para a formalização e eficácia do contrato administrativo.

2. No que tange ao **Percentual e Forma de Prestação da Garantia**:

- O valor da garantia de execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, calculado sobre o montante global estimado.

- Caberá à contratada optar, no momento da assinatura do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia permitidas em lei:

1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** (emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos);

2. **Seguro-garantia**, emitido por seguradora idônea e devidamente autorizada a operar no país, em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); ou

3. **Fiança bancária**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

3. No que tange aos **Prazos de Apresentação e Validade da Garantia**:

- O comprovante de prestação da garantia deverá ser apresentado pela empresa vencedora à Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Guaporema no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da data da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

- No caso de opção pela modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá manter vigência durante todo o prazo de execução da obra, estendendo-se até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo prever expressamente a cobertura para o inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, além de multas contratuais e prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

- Caso ocorra alteração no valor global do contrato por meio de aditivos de valor ou prorrogação de prazo devidamente justificada, a garantia prestada deverá ser imediatamente reforçada ou prorrogada pela contratada, de modo a manter a proporção exata de 5% sobre o valor atualizado do ajuste, sob pena de incidência de sanções administrativas e retenção de pagamentos.

4. No que tange à **Liberação e Restituição da Garantia**:

- A garantia prestada será liberada ou restituída após a conclusão integral da obra, a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, a realização da limpeza final do canteiro e a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Prefeitura Municipal de Guaporema.

- Na hipótese de caução em dinheiro, os valores retidos serão atualizados monetariamente até a data da efetiva restituição, deduzidas eventuais importâncias devidas a título de multas, ressarcimentos de danos ou prejuízos causados ao erário municipal durante a execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da Contratante:

1. **Emitir a Ordem de Serviço:** Expedir formalmente a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra de ampliação de duas salas de aula na Escola Municipal Monteiro Lobato, após a apresentação da garantia contratual e da ART/RRT de execução.
2. **Disponibilizar o Local da Obra:** Garantir à contratada o livre e desimpedido acesso ao local da intervenção (Rua XV de Novembro, Lotes 16 e 17, Quadra 51, Bairro Centro, Guaporema/PR) para a implantação do canteiro e execução dos serviços.
3. **Fiscalizar a Execução:** Exercer o acompanhamento, a fiscalização técnica, administrativa e financeira da obra por meio de agentes designados (Gestor e Fiscal do Contrato), verificando o cumprimento das especificações de projeto, do Memorial Descritivo e das normas técnicas.
4. **Efetuar os Pagamentos:** Realizar os pagamentos devidos à contratada em conformidade com os boletins de medição aprovados, observando o prazo legal de até 30 dias contados da liquidação da despesa, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista e às exigências da mandatária federal.
5. **Prestar Esclarecimentos Técnicos:** Fornecer tempestivamente as respostas, definições e esclarecimentos formais solicitados pela contratada acerca de dúvidas ou eventuais divergências encontradas entre os projetos executivos e as condições *in loco*.
6. **Analisar Solicitações e Aditivos:** Analisar e emitir parecer fundamentado sobre eventuais solicitações de prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro ou ajustes metodológicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. **Realizar Vistorias e Recebimento:** Promover as vistorias de recebimento provisório e definitivo da obra,

emitindo os respetivos termos de encerramento após a constatação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e da limpeza final do canteiro.

8. **Notificar sobre Irregularidades:** Notificar formalmente a contratada, fixando prazo razoável para a correção de falhas, vícios construtivos, desvios de cronograma ou emprego de materiais em desacordo com as especificações técnicas.
9. **Aplicar Sanções Administrativas:** Processar e aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades cabíveis por descumprimento de cláusulas contratuais, atrasos injustificados ou inexecução parcial/total da obra.

- Da CONTRATADA:

Constituem obrigações da contratada, a serem cumpridas diretamente e sem prejuízo da subcontratação parcial permitida (limitada a 25% e vedada nos itens principais):

1. **Executar Integralmente o Objeto:** Executar com esmero, perfeição técnica e rigorosa observância aos projetos, Memorial Descritivo e planilha orçamentária a obra de ampliação de duas salas de aula e hall de circulação.
2. **Cumprir o Cronograma Físico-Financeiro:** Cumprir estritamente o prazo global e as etapas fixadas no Cronograma Físico-Financeiro estruturado em 02 (dois) períodos mensais.
3. **Manter Responsável Técnico Habilitado:** Manter permanentemente engenheiro civil responsável pela execução da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, com emissão e quitação da respetiva ART/RRT de execução.
4. **Fornecer Insumos e Materiais de Qualidade:** Fornecer à sua custa exclusiva todos os materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários e mão de obra qualificada necessários, garantindo que os insumos sejam de primeira linha e certificados pelo INMETRO/ABNT.
5. **Cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs):** Observar rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-06 (EPIs), NR-10 (eletricidade), NR-18 (indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura).
6. **Isolar e Sinalizar o Canteiro de Obras:** Manter a área de intervenção no terreno da Escola Municipal Monteiro Lobato rigorosamente isolada, sinalizada e segura, impedindo o acesso de alunos e transeuntes ao estaleiro.
7. **Garantir a Segurança da Comunidade Escolar:** Adotar medidas preventivas para evitar acidentes, emissão excessiva de poeira e ruídos que possam comprometer a segurança e a rotina da comunidade

escolar durante o funcionamento da escola.

8. **Instalar Placa de Obra e Container:** Fornecer e instalar a placa de obra em chapa galvanizada com estrutura de madeira e o container de escritório logo no início da execução.
9. **Executar a Locação e Limpeza do Terreno:** Realizar a regularização da superfície com motoniveladora e a locação convencional da obra com gabarito de tábuas corridas.
10. **Executar Fundações Conforme Projeto:** Executar as estacas escavadas mecanicamente, escavação de valas e concretagem de vigas baldrame com betão fck = 30 MPa.
11. **Executar Superestrutura em Concreto Armado:** Montar formas, armações e concretar pilares e vigas superiores com rigoroso controle de prumo e nível.
12. **Elevar Alvenarias de Vedação:** Assentar blocos cerâmicos furados na vertical alinhados e aprumados, executando as vergas e contravergas.
13. **Aplicar Impermeabilização Adequada:** Executar a impermeabilização das superfícies em contato com o solo utilizando emulsão asfáltica em duas demãos.
14. **Montar Cobertura Metálica:** Executar a trama de aço com terças e instalar as telhas trapezoidais em aço zincado sem pintura.
15. **Instalar Forro de PVC:** Instalar o forro em réguas de PVC liso com estrutura bidirecional de fixação.
16. **Executar Pavimentação e Pisos:** Executar o contrapiso em argamassa, o piso cimentado liso e o assentamento do revestimento cerâmico esmaltado.
17. **Aplicar Revestimentos Argamassados:** Executar o chapisco (traço 1:3) e a massa única (traço 1:2:8, espessura 10mm em paredes e tetos.
18. **Executar Pintura Acrílica:** Aplicar pintura látex acrílica standard em duas demãos sobre paredes e tetos devidamente preparados.
19. **Executar Instalações Elétricas em LED:** Instalar eletrodutos corrugados em PVC, cabos de cobre de 2,5mm2, tomadas baixas duplas, interruptores paralelos, plafons e lâmpadas tubulares LED, interligando corretamente à rede preexistente da escola ("vem do existente").
20. **Instalar Esquadrias de Alumínio e Madeira:** Fornecer e instalar as janelas de alumínio de correr de 4 folhas com vidro e os 02 kits de portas de madeira semi-oca.
21. **Realizar Limpeza Final da Obra:** Executar a limpeza minuciosa do piso cerâmico e dos vidros, removendo entulhos e sobras de materiais antes da entrega técnica.
22. **Manter Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando certidões negativas regulares a cada medição de pagamento.

23. **Assumir Encargos Sociais e Trabalhistas:** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da contratação, eximindo expressamente a Prefeitura de Guaporema de qualquer solidariedade.
24. **Responsabilizar-se por Danos a Terceiros:** Assumir total responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos, acidentes, prejuízos ou sinistros causados ao patrimônio municipal, à escola, aos alunos, aos servidores ou a terceiros por culpa ou dolo de seus empregados.
25. **Atender às Condicionantes de Subcontratação:** Observar rigorosamente o limite máximo de 25% para subcontratação parcial, obtendo prévia autorização da fiscalização e respeitando a vedação absoluta de subcontratar os itens principais e parcelas de maior relevância da obra.
26. **Reparar Vícios e Defeitos Construtivos:** Substituir ou refazer, imediatamente e às suas expensas, qualquer serviço executado incorretamente ou com materiais defeituosos apontados pela fiscalização municipal.
27. **Prestar Garantia de Execução Contratual:** Manter vigente a garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor do contrato durante todo o período de vigência e até o recebimento definitivo.
28. **Cumprir a Garantia Quinquenal (Art. 618 do Código Civil):** Responder civilmente pela solidez e segurança da obra pelo prazo legal de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo, reparando patologias construtivas que venham a surgir.
29. **Permitir Livre Acesso aos Fiscais:** Conceder acesso irrestrito aos engenheiros fiscais e gestores da Prefeitura a todas as frentes de serviço, laboratórios de ensaio, depósitos de materiais e documentos da obra.
30. **Acatar Instruções da Fiscalização:** Cumprir prontamente as determinações, ordens de serviço e notificações expedidas pela fiscalização técnica, registrando todas as ocorrências no Diário de Obras.
31. **Manter Diário de Obras Atualizado:** Manter no canteiro o Livro de Diário de Obras devidamente preenchido, registrando diariamente as condições meteorológicas, o efetivo de pessoal, os serviços executados e as ocorrências relevantes.
32. **Realizar Ensaios e Controle Tecnológico:** Providenciar, quando solicitado pela fiscalização, ensaios laboratoriais de resistência do concreto (corpo de prova) e testes de estanqueidade e funcionamento elétrico.
33. **Gerenciar e Dar Destinação Correta aos RCCs:** Cumprir a Resolução CONAMA nº 307/2002, destinando os resíduos da construção civil para áreas de transbordo e triagem devidamente licenciadas.
34. **Proteger os Materiais Contra Intempéries:** Armazenar cimento, tintas, emulsão asfáltica e esquadrias

em locais cobertos, secos e protegidos contra umidade e deterioração.

35. **Comunicar Imediatamente Intercorrências Graves:** Informar por escrito à Prefeitura qualquer ocorrência de caráter extraordinário, paralisação acidental ou acidente de trabalho grave no canteiro de obras, no prazo máximo de 24 horas.
36. **Não Alterar Projetos Sem Autorização Prévia:** Abster-se de executar qualquer alteração de projeto, inversão de leiaute ou substituição de materiais sem a prévia e expressa autorização do responsável técnico da Administração, conforme item 32 do Memorial Descritivo.
37. **Fornecer EPIs e EPCs Obrigatórios:** Fornecer gratuitamente a todos os operários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) exigidos pelas NRs.
38. **Manter Placa de Identificação Limpa e Visível:** Conservar a placa de obra em bom estado de conservação e legibilidade durante todo o período de execução dos serviços.
39. **Efetuar a Desmobilização Completa do Canteiro:** Retirar todos os entulhos, sobras de materiais, ferramentas, o container de escritório e os equipamentos do terreno escolar imediatamente após a conclusão da obra.
40. **Apresentar Documentação para Encerramento:** Entregar ao término da obra a documentação completa exigida para o encerramento do contrato, incluindo relatórios fotográficos, comprovantes de destinação de resíduos, termos de garantia dos materiais e a ART/RRT de conclusão.

GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a execução do contrato referente à obra de **"Ampliação de Duas Salas de Aula"** na Escola Municipal Monteiro Lobato no Município de Guaporema/PR será objeto de acompanhamento, fiscalização e gestão rigorosa por parte da Administração Pública Municipal, garantindo o fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas, o atendimento aos padrões técnicos de qualidade e a correta aplicação dos recursos financeiros.

2. No que tange à **Designação e Atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato**:

- A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Guaporema designará formalmente, mediante portaria ou ato próprio, o **Gestor do Contrato** e o **Fiscal do Contrato** (Técnico/Administrativo), os quais serão responsáveis pelo acompanhamento sistemático da execução contratual desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento definitivo da obra.

- **Do Gestor do Contrato:** Incumbirá a coordenação dos atos de controle da execução contratual, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, o encaminhamento de boletins de medição para pagamento e a interlocução com os órgãos de controle e com a mandatária federal.

- **Do Fiscal do Contrato:** Incumbirá o acompanhamento *in loco* da execução diária dos serviços, a verificação da conformidade dos materiais aplicados com o Memorial Descritivo e os projetos (fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, pisos, esquadrias e instalações elétricas), a conferência dos quantitativos medidos, o registrou de ocorrências no Livro de Diário de Obras e a notificação imediata à contratada acerca de quaisquer desvios, falhas executivas ou inobservância das Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho no canteiro instalado na escola.

3. No que tange aos **Instrumentos de Controle e Acompanhamento**:

- **Livro de Diário de Obras:** Será mantido obrigatoriamente no canteiro de obras um Livro de Diário de Obras com páginas numeradas, onde a fiscalização municipal e o responsável técnico da contratada registrarão diariamente o andamento dos serviços, as condições meteorológicas, o efetivo de trabalhadores, a entrega de materiais, as instruções técnicas e eventuais intercorrências.

- **Boletins de Medição e Cronograma Físico-Financeiro:** A verificação do avanço físico e financeiro da obra dar-se-á por meio de boletins de medição periódicos, os quais deverão refletir estritamente os percentuais executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro estruturado em 02 (dois) períodos (43,58% no primeiro período e 56,42% no segundo e último período).

4. No que tange aos **Recebimentos Provisório e Definitivo da Obra**:

- **Recebimento Provisório:** Concluída a execução integral da obra e efetivada a limpeza final dos pisos cerâmicos, com a completa desmobilização do canteiro, a contratada comunicará o fato por escrito à Prefeitura. O Fiscal do Contrato emitirá, no prazo legal, o **Termo de Recebimento Provisório**, após vistoria minuciosa que ateste a habitabilidade e o funcionamento das 02 (duas) novas salas de aula e do hall de circulação.

- **Recebimento Definitivo:** Decorrido o prazo de observação e vistoria — destinado à verificação de eventuais vícios ocultos, falhas de acabamento ou correções pendentes apontadas pela fiscalização —, o

Gestor e o Fiscal do Contrato emitirão o **Termo de Recebimento Definitivo**, ato que formalizará a aceitação da obra e marcará o início da contagem do prazo da garantia legal quinquenal de solidez e segurança da edificação (art. 618 do Código Civil e art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- As obras e serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

- O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término.

- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O responsável pelo recebimento da obra/serviços e fiscalização da mesma, será o Sr. Nei José Ribeiro, Arquiteto e Urbanista – CAU/BR 71.174-8.

- Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

- Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE;

- A Secretaria Municipal de Obra não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

- O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da

responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

- VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a vigência do contrato decorrente do procedimento licitatório para a execução da obra de **"Ampliação de Duas Salas de Aula"** na Escola Municipal Monteiro Lobato no Município de Guaporema/PR abrangerá o período necessário para a execução física dos serviços, as medições, o recebimento definitivo, o acerto de contas e o encerramento administrativo.

2. No que tange ao **Prazo de Execução e Vigência Contratual**:

- O prazo para a conclusão integral da obra e entrega das novas instalações à Administração Municipal é o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, estruturado em **02 (dois) períodos mensais consecutivos**, contados a partir da data de assinatura da respetiva Ordem de Serviço.
- A vigência total do contrato será fixada em **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da data de sua assinatura, abarcando o período de execução dos serviços, o prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório, a verificação de eventuais pendências de acabamento ou correção, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a liquidação financeira integral da despesa, em conformidade com as exigências de prestação de contas dos recursos.

3. No que tange à **Prorrogação da Vigência e do Prazo de Execução**:

- A prorrogação do prazo de execução e, por conseguinte, da vigência contratual, somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Guaporema, nas hipóteses expressamente previstas no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:
    1. Alteração do projeto ou das especificações, por iniciativa da Administração;
    2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranha à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução da obra;
    3. Interrupção da execução da obra ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
    4. Aumento das quantidades inicialmente previstas em contrato, dentro dos limites legais; ou
    5. Impedimento de execução decorrente de fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento próprio.
- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser formulados pela contratada tempestivamente, por

escrito, antes do término do prazo inicialmente pactuado, acompanhados de memória de cálculo justificativa e de planilha de impacto no Cronograma Físico-Financeiro, sob pena de preclusão do direito.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o cometimento de infrações administrativas durante o procedimento licitatório ou na execução do contrato referente à obra de **"Ampliação de Duas Salas de Aula"** na Escola Municipal Monteiro Lobato no Município de Guaporema/PR sujeitará a empresa licitante ou contratada às sanções administrativas previstas neste instrumento, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia.

2. No que tange às **Infrações Administrativas (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)**:

Constituem infrações administrativas passíveis de sanção a prática de quaisquer atos por parte do licitante ou da contratada que:

- **I** - der causa à inexecução parcial do contrato;
- **II** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento da unidade escolar ou ao funcionamento dos serviços públicos;
- **III** - der causa à inexecução total do contrato;
- **IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório;
- **V** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **XI** - praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou
- **XII** - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

3. No que tange às **Sanções Administrativas Aplicáveis (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021)**:

A Administração Pública Municipal poderá aplicar, graduando-se a pena conforme a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos causados, as seguintes sanções:

- **I - Advertência:** Aplicada exclusivamente nas hipóteses de infrações leves (tais como descumprimento de pequenas formalidades ou orientações da fiscalização sem prejuízo direto ao cronograma ou à

qualidade da obra), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- **II - Multa:** Aplicada por atrasos injustificados, inexecuções parciais ou totais e demais infrações contratuais, observando-se os seguintes parâmetros percentuais:
    - *a)* Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o saldo contratual remanescente, até o limite máximo de **10% (dez por cento)** do valor global do contrato;
    - *b)* Multa compensatória de **10% a 30% (dez a trinta por cento)** sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, rescisão decorrente de culpa da contratada ou prática de atos fraudulentos e ilícitos.
- **III - Impedimento de licitar e contratar:** Aplicada por prazo não superior a **3 (três) anos** ao responsável que cometer as infrações previstas nos incisos II a VII do item 2 deste capítulo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o infrator de participar de licitações e celebrar contratos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Guaporema.
- **IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Aplicada por prazo não inferior a **3 (três) anos** e não superior a **6 (seis) anos** ao responsável que cometer as infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 2 deste capítulo, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, implicando proibição de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

4. No que tange ao **Processo de Aplicação das Sanções e Recursos**:

- A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da intimação do ato.
- Na hipótese de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão final.
- As multas aplicadas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal à contratada, cobradas judicialmente ou descontadas da garantia de execução contratual prestada.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 124 a 133 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato administrativo decorrente do procedimento licitatório para a execução da obra de **"Ampliação de Duas Salas de Aula"** na Escola Municipal Monteiro Lobato no Município de Guaporema/PR poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública Municipal ou por acordo entre as partes, mediante a celebração do respectivo termo aditivo, sempre que houver modificação de projeto, especificações ou quantitativos, respeitados os limites e as condições estabelecidas na legislação de regência e nas normas de controle dos recursos transferidos.

2. No que tange aos **Limites Legais de Acréscimos e Supressões (Art. 125 da Lei nº 14.133/2021)**:

- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- No caso específico de acréscimos que envolvam reformas de edifícios ou adaptações de bens imóveis (enquadramento aplicável às intervenções em infraestrutura escolar existentes, como a interligação elétrica "vem do existente"), o limite máximo para acréscimos unilaterais por parte da Administração poderá atingir até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 2º do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia e fundamentada justificativa técnica e económica.
- Eventuais supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial do contrato, desde que haja expressa concordância da contratada, respeitadas as diretrizes de equilíbrio econômico-financeiro e a manutenção da funcionalidade essencial da obra.

3. No que tange aos **Procedimentos e Justificativas Técnicas**:

- Toda e qualquer alteração de projeto, inversão de leiaute, modificação de métodos construtivos ou substituição de materiais estruturais deverá ser precedida de estudos técnicos preliminares elaborados pelo setor de engenharia da Prefeitura de Guaporema ou pelo responsável técnico da obra, sendo estritamente vedada a execução de modificações sem a prévia e formal autorização da Administração, conforme reforça o item 32 do Memorial Descritivo.

LOCAL DA OBRA

Endereço: Rua XV de Novembro, Lotes 16 e 17, Quadra 51, Bairro Centro, Município de Guaporema, Estado do Paraná (tendo a Rua Ceará como via pública de referência para a implantação e acesso logístico).

O local da obra é de fácil acesso por vias públicas urbanas pavimentadas do município, permitindo o tráfego regular de veículos de carga, caminhões betoneira e equipamentos mecânicos necessários para a execução das estacas escavadas, superestrutura em betão armado e transporte de materiais.

Tratando-se de uma intervenção executada no interior de um estabelecimento de ensino em funcionamento, a contratada deverá atentar-se rigorosamente às condições restritas do canteiro, obrigando-se a manter a área da obra isolada e sinalizada de forma a garantir a total segurança dos alunos, professores e servidores, bem como a mitigar os impactos sonoros e operacionais na rotina escolar durante todo o prazo de execução estipulado.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os Projetos, memoriais, planilhas e cronogramas são partes integrantes deste Termo de Referência e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA.

NEI JOSÉ RIBEIRO
ARQUITETO E URBANISTA
CAU PR 71.174-8

VANDA FERREIRA MACHADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO